



APROVADO
EM 29/10/2026

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
“Cidade simpatia entre Montanhas e Flores”
“No dia a dia com o calçadense”

PROJETO DE LEI Nº 008 /2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES, O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado ES, o programa “Saúde mental dos Profissionais da Educação” da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o bem-estar emocional e psicológico dos profissionais da rede Municipal de ensino do município de São José do Calçado ES.

II – Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos profissionais que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;

III – Priorizar o atendimento dos profissionais que atuam em escolas localizadas em áreas periféricas ou de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;

IV – Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;

V – Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos profissionais, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;

VI – Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

Artigo 4º - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário Sizenando de Sá Vianna 03 de março de 2026

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline

Vereadora Proponente - PSB

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o calçadense"

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos profissionais da Rede Municipal de ensino, é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar.

O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de burnout são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais, que estão na linha de frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores.

Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

O "Programa Saúde Mental dos Profissionais", proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral aos professores, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental.

O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, conseqüentemente, no desempenho dos alunos.

Diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos profissionais e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

São José do Calçado ES, Plenário Sizenando de Sá Viana 03, de março de 2026

Janaina Beline - Vereadora Proponente - PSB

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - CEP 29470-000

Telefone fixo: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br - Site: www.saojosedocalcado.es.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMSJC/ Of. 0198/2026

São José do Calçado-ES, 28 de abril de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito São José do Calçado/ES**

Assunto: Projeto de Lei nº 008/26.

Refeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo
Nº 0925 Recebido
em 29.05.2026
Protocolista
[assinatura]

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex^a. o **Projeto de Lei nº 008/26, que:** "Institui no município de São José do Calçado/ES, o Programa "Saúde Mental dos Profissionais da Educação", da rede municipal de ensino e dá outras providências", de autoria da Vereadora Janaína Beline, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 12 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 154/2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 008/2026. Vereadora Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da Vereadora Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini, que *“Institui no Município de São José do Calçado-ES o Programa Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino e dá outras providências, por vício formal de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes, invasão da esfera administrativa reservada ao Poder Executivo, ausência de adequação orçamentária e financeira e contrariedade ao interesse público e pelas demais razões de fato e de direito que foram exaradas na Mensagem de Veto Nº. 006/2026 que segue anexa a este ofício.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.05.12
10:20:02 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

MENSAGEM DE VETO Nº 006/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e alicerçado no dever constitucional de resguardar a legalidade, a constitucionalidade, o interesse público e a responsabilidade fiscal na condução da Administração Pública Municipal, manifesto o meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 008/2026, de autoria da Vereadora **Janáina Luzia Oliveira Pimentel Passalini**, que *“Institui no Município de São José do Calçado-ES o Programa Saúde Mental dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino e dá outras providências”*.

Embora reconheça a relevância social da matéria e a inequívoca legitimidade da preocupação manifestada pela ilustre parlamentar no tocante à saúde mental dos profissionais da educação, a proposição legislativa apresenta vícios de ordem constitucional, administrativa, orçamentária e técnica que inviabilizam sua conversão em lei.

Ainda que não haja criação expressa de cargos ou órgãos públicos, é juridicamente inegável que a execução das medidas previstas exigiria inevitável reorganização administrativa, mobilização de estrutura técnica especializada, definição de fluxos operacionais, ampliação de atribuições funcionais e destinação continuada de recursos humanos e materiais, circunstâncias que evidenciam inequívoca ingerência legislativa sobre a esfera administrativa reservada ao Poder Executivo.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação dos poderes, assegurando independência e harmonia entre as funções estatais. No âmbito municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a condução da Administração Pública, a organização dos serviços públicos municipais, a formulação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

execução de políticas públicas e a definição das prioridades administrativas e orçamentárias.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que o Poder Legislativo não pode, mediante iniciativa parlamentar, impor atribuições administrativas específicas ou interferir diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública. Embora a jurisprudência da Suprema Corte tenha relativizado, em determinadas hipóteses, a vedação à criação indireta de despesas por iniciativa parlamentar, permanece firme o entendimento de que subsiste vício de iniciativa quando a proposição legislativa invade a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo ou impõe obrigações operacionais concretas à estrutura administrativa.

Nesse sentido, é imperioso rememorar o entendimento que o Pretório Excelso assentou, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), que não há vício de iniciativa apenas quando a norma não interfere na estrutura administrativa nem cria novas atribuições aos órgãos públicos. Ocorre que, no presente caso, o projeto ultrapassa a mera previsão abstrata de política pública e passa a disciplinar verdadeira atuação administrativa obrigatória do Município, conjuntura que afronta diretamente o princípio da separação dos poderes e a denominada reserva da administração.

Não se pode desconsiderar, ademais, que a proposição cria despesa pública continuada sem a correspondente demonstração de impacto orçamentário-financeiro e sem qualquer comprovação concreta de viabilidade administrativa e fiscal. As medidas previstas demandam potencial incremento de gastos nas áreas de saúde pública, assistência psicossocial, estruturação administrativa e eventual disponibilização de profissionais especializados, sem que o projeto esteja acompanhado dos elementos mínimos exigidos pela legislação fiscal.

Ainda nesse íterim observamos que a proposição não apresenta: (i) estimativa de impacto financeiro-orçamentário; (ii) memória de cálculo; (iii) demonstração de adequação orçamentária; (iv) compatibilidade com a Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

Orçamentárias e com o Plano Plurianual; (v) indicação específica de fonte de custeio apta a suportar a execução das medidas previstas.

A simples previsão genérica constante do art. 5º, no sentido de que “as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias”, não possui aptidão para suprir as exigências estabelecidas pelos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivo constitucional que exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro em proposições legislativas que criem ou ampliem despesa pública.

A ausência desses elementos inviabiliza a adequada aferição da sustentabilidade financeira da medida e compromete o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, sobretudo diante da natureza continuada e estrutural das obrigações previstas no projeto.

Outro aspecto que merece destaque reside na baixa densidade normativa da proposição e na utilização de **conceitos excessivamente abertos e indeterminados**, o que invariavelmente compromete a segurança jurídica e dificulta sobremaneira sua execução administrativa. O projeto faz referência a expressões como “rede integrada de suporte psicológico e social”, “mecanismos de prevenção e intervenção”, “tratamentos especializados” e “priorização de atendimento”, sem delimitar critérios técnicos, parâmetros operacionais ou limites administrativos minimamente objetivos.

O projeto de lei vergastado não delimita, por exemplo: (i) os critérios técnicos de elegibilidade e priorização do atendimento; (ii) os limites operacionais da atuação administrativa pretendida; (iii) a forma de integração entre as áreas de saúde e educação; (iv) os parâmetros mínimos de execução da política pública; e (v) os limites financeiros necessários à implementação das medidas previstas.

Tal grau de abstração normativa acaba **transferindo integralmente ao Poder Executivo o ônus de estruturar posteriormente toda a política pública instituída pela norma**, fato este que evidencia a indevida ingerência legislativa sobre matéria tipicamente administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

Verifica-se, ainda, que a matéria já se encontra parcialmente abrangida pelas políticas públicas nacionais de saúde mental e pelas diretrizes estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS. A criação de política pública municipal paralela e específica, desacompanhada de estudo técnico local que demonstre eventual insuficiência da rede existente, faz surgir questionamentos da real necessidade concreta daqueles a quem a norma visa alcançar.

Embora a finalidade social da proposição seja legítima e merecedora de reconhecimento, entendo que sua implementação, nos moldes propostos, sem planejamento técnico, administrativo, estrutural e financeiro adequado, mostra-se contrária ao interesse público sob a ótica da responsabilidade administrativa e fiscal.

A imposição legal de obrigações amplas, permanentes e operacionalmente complexas, desacompanhadas de critérios objetivos de execução e de previsão orçamentária idônea, possui potencial para comprometer a organização da rede pública municipal e dificultar a adequada definição das prioridades administrativas pelo gestor público.

Diante das razões expostas, especialmente pela ocorrência de vício formal de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes, invasão da esfera administrativa reservada ao Poder Executivo, ausência de adequação orçamentária e financeira e contrariedade ao interesse público, apresento o meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da *Vereadora Janáia Luzia Oliveira Pimentel Passalini*, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 11 de Maio de 2026.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471
5

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.05.12 10:18:49
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL